



LEI Nº 1351/2023

Súmula: Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Tributação, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Grandes Rios, PR, com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O REFIS alcança todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º - O benefício do REFIS consiste no parcelamento do débito principal e/ou desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

§ 2º - Os débitos poderão ser quitados em até 08 (oito) parcelas, incidindo-se os seguintes percentuais de desconto sobre os juros e multas:

| Parcela (s) | % Desconto |
|--------------------|-------------------|
| Única | 100% |
| 02 | 90% |
| 03 | 80% |
| 04 | 70% |
| 05 | 60% |
| 06 | 50% |
| 07 | 40% |
| 08 | 30% |

§ 3º - Não farão parte das REFIS os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não tributária.

§ 4º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 50% da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).



Art. 3º - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará os débitos abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao REFIS até o último dia do ano de 2023.

§ 2º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, vencível para o dia útil seguinte à adesão.

§ 3º - No caso de parcelamento, a primeira parcela vencerá no dia útil seguinte à adesão e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 4º - O crédito tributário recuperado somente será liquidado por meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária.

Art. 5º - O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, especialmente o não pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo § 1º do artigo 3º desta lei, diante da perda da validade do termo anterior.

Art. 6º - Fica delegada ao Poder Executivo a faculdade de prorrogar, por decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3.º da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 21 de março de 2023.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito municipal